

## **REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Este Regimento Administrativo Interno tem por objetivo estabelecer normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da Associação Saúde em Movimento - ASM, visando atender as finalidades da Associação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º e do seu Estatuto Social, institui e aprova o presente Regimento Interno que poderá ser revisto a qualquer momento, visando adequação com as alterações da estrutura organizacional da entidade, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do seu Estatuto Social.

### **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

A Associação Saúde em Movimento - ASM tem por objetivo principal a elevação da qualidade da vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico de comunidades no Brasil. Na consecução de seu objeto social, a Associação Saúde em Movimento - ASM, prioritariamente, tem como visão tornar-se referência como entidade ágil, eficiente e econômica na utilização de recursos, prestando ações e desenvolvendo atividades com reconhecida qualidade técnica contribuindo para elevar a qualidade de vida de populações vulneráveis por meio de atividades nas áreas de saúde, meio ambiente, cidadania e desenvolvimento comunitário, sem qualquer forma de discriminação, nos termos de seu objeto social.

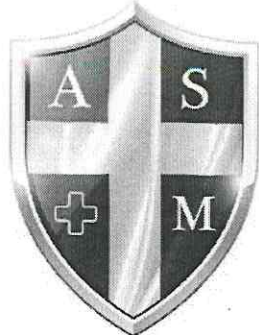
### **TÍTULO II DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1- A Associação Saúde em Movimento - ASM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente instituída através do CNPJ

**ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 - Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Dejane M. S.*



27.324.279/0001-15, também designada pela sigla “ASM”, rege-se pelas disposições legais a ela aplicáveis, por seu Estatuto e por este Regimento.

Art. 2 - A Fundação do ASM tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Av. Tancredo Neves, 620, sala 2701-2705, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP 41820-020.

Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições deste regulamento a todas as unidades filiais da ASM.

#### **TÍTULO IV DOS FINS**

Art. 3 - A ASM tem por finalidade:

- Ser não lucrativa, com a obrigatoriedade de investir SES excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias finalidades;
- Elevar a qualidade da vida humana por meio de assistência e atendimento na área da saúde e da ação social à população;
- Promover a assistência à saúde através da prestação de serviços por meio de atendimento clínico geral e nas diversas especialidades médicas, enfermagem, técnico em enfermagem, técnico em radiologia, farmácia, bioquímica, técnicos em laboratório, nutrição, técnico em nutrição, psicológica, odontológica, terapia ocupacional, fonoaudiólogo, biomedicina, medicina veterinária, assistência social, educação física, psicopedagogia.
- Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, para o desenvolvimento sustentável, e para a cidadania empresarial na área da Saúde e da Ação Social;
- Promover a educação na área da saúde e da ação social, por meio da difusão de conceitos, direitos e prática de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- Promover atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas da saúde, da ação social, do meio-ambiente, da cidadania e do desenvolvimento socioeconômico de comunidades do Brasil;

**ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 - Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)



- Promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- Colaborar com entidades públicas, privadas e do próprio terceiro setor no planejamento e execução de projetos na área da saúde, da ação social, sanitária e de sustentabilidade;
- Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde, ação social e sustentabilidade;
- Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde, e proteção de direitos sociais;
- Elaborar, executar, e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar, e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades da Associação;
- Fomentar o ensino e a realização de pesquisas na área da saúde;
- Promover o voluntariado, e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- Assessoria e gestão hospitalar;
- Assessoria e gestão em saúde;
- Assessoria e gestão social;
- Promover a assistência no desenvolvimento humano, cidadania e preservar os direitos humanos.

§ 1º - A ASM, para cumprimento dos seus fins, poderá celebrar ajustes, convênios, contratos e parcerias com entidades privadas ou não, visando desenvolvimento técnico e financeiro com o objetivo de aplicação dos resultados na instituição, conforme orçamento e projetos aprovados pelo Conselho Curador.

§ 2º- Poderá, também, a ASM anexar ou fundir-se com outros estabelecimentos de ensino superior, médio, técnico-profissionalizante, pós-graduação e de pesquisa, observado o § 4º.

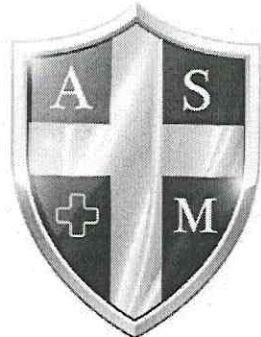
§ 3º - A ASM poderá também instalar e gerenciar outros serviços de saúde, fixar convênios com assistência ambulatorial e hospitalar, dedicados ao ensino e à assistência social, observado o § 4º.

§ 4º - A ASM poderá instituir ou participar da instituição e/ou administração de outras entidades, obedecidas as disposições contidas em seu Estatuto.

#### ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 - Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Assinatura*



Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 5 - A ASM disciplinará seu funcionamento por meio de resoluções, e portarias emitidas pela Diretoria, obedecidas as normas previstas no seu Estatuto e neste Regimento.

## TÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 6 - O patrimônio da ASM é constituído por:

- Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- Legados e doações;
- Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- Usufruto que lhes forem conferidos;
- Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

§ 1º - As rendas e os bens da ASM serão aplicados integralmente no País e destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º - É vedada a distribuição de resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - É vedada a remuneração dos integrantes dos conselhos, instituidores e benfeitores, na forma do Estatuto, pelo exercício dos respectivos cargos, não podendo usufruir benefícios ou vantagens a qualquer título.

§ 4º - A ASM publicará ao final de cada exercício financeiro, balancete contábil. Em havendo sobra de recursos financeiros, não comprometida com projetos ou provisionamentos para finalidades específicas, a mesma será repassada proporcionalmente às mantidas contribuintes.

§ 5º - A alienação de bens imóveis, a cessão de direitos e a destinação do respectivo produto para obtenção de rendas, bem como a sua colocação à disposição de outros estabelecimentos afins deverão ser previamente autorizadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

§ 6º - A aquisição de bens sujeitos a gravames ou ônus dependem de prévia deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 -  
Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Regimento ASM*



Art. 7 - A ASM poderá outorgar títulos de benemerência destinados a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, hajam contribuído mediante doações, legados ou esforço próprio para a consecução dos objetivos da entidade.

§ Único - A outorga dependerá de proposta formulada pela Diretoria e aprovada por maioria simples em Assembleia Geral.

## **TÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 8 - São órgãos da Fundação:

### **I. DE DELIBERAÇÃO E DIREÇÃO:**

- Conselho de Administração.
- Diretoria.

### **II. DE CONTROLE INTERNO**

- Conselho Fiscal;
- Auditoria Externa.

### **III. DE EXECUÇÃO**

- Gerência Administrativa;
- Gerência Contábil e Financeira

### **IV. DE ASSESSORAMENTO**

- Assessoria de Comunicação;
- Assessoria de Planejamento;
- Assessoria Jurídica;

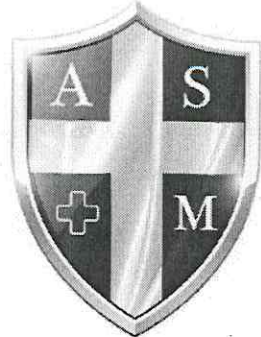
§ 1º- As unidades Filiais deverão observar e cumprir as normas e regras estipuladas por este regulamento.

## **SEÇÃO I**

**ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 - Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Regina M. Silva*



## DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DIREÇÃO

### I. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9 - O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação da entidade, é constituído conforme Seção II, artigos 29º a 40º do Estatuto da ASM, tendo como funções principais zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades técnicas e administrativas, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da ASM e demais funções definidas nos artigos 39º, do Estatuto Social da ASM.

Parágrafo Único - As definições relativas à nomeação, mandato, posse e desligamento dos membros do Conselho de Administração estão nos artigos 30 a 35 do Estatuto Social da ASM.

Artigo 10º. O Conselho de Administração cumprirá e fará cumprir o Estatuto Social, o Regimento Administrativo Interno, a Legislação Brasileira vigente e as normas em vigor da ASM.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração, dentre outras funções estabelecidas no Estatuto Social, analisará e tomará decisões em relação às sugestões e pareceres da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo, para esse fim, reunir-se ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria.

### II. DA DIRETORIA

Art. 11 - À Diretoria, constituída pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e pelo Secretário, compete responder pela administração geral da ASM, com competências e atribuições previstas nos descritas nos artigos 45 a 48 do Estatuto Social.

Art. 12 - As definições relativas à nomeação, mandato, posse e desligamento dos membros da Diretoria estão no artigo 43 do Estatuto Social da ASM.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- Representar a ASM judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou constituir representante mediante procuração;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação, o estatuto e o regimento interno;
- Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- Praticar os atos de gestão da ASM, necessários para seu bom funcionamento;
- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 - Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Legitimidade*



- Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, sempre que possível, em conjunto com Diretor Administrativo;
- Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da ASM.

Art. 14 - Compete ao Diretor Administrativo:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação, o estatuto e o regimento interno;
- Coordenar as atividades administrativas da ASM;
- Apresentar relatório de gestão administrativa sempre que solicitado;
- Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, sempre que possível, em conjunto com o Presidente;
- Substituir o Presidente em sua ausência, falta ou impedimento;
- Substituir o Diretor Financeiro em sua ausência, falta ou impedimento.

Art. 15 - Compete ao Diretor Financeiro:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação, o estatuto e o regimento interno;
- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASM;
- Efetuar os pagamentos de todas obrigações financeiras da ASM;
- Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com Presidente;
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ASM, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- Elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para a posterior apreciação em Assembleia Geral;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da ASM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 - Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Diagnóstico*



- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro e contábil;
- Manter o numerário em estabelecimento crédito;
- Substituir o Diretor Administrativo em sua ausência, falta ou impedimento.

Art. 16 - Compete ao Diretor Secretário:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação, o estatuto e o regimento interno;
- Secretariar as reuniões das Assembleias, da Diretoria e redigir as atas;
- Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

## SEÇÃO II DO ÓRGÃO DE CONTROLE

Art. 17 - O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização contábil e financeira da ASM, composto, de acordo com o artigo 50 do Estatuto Social, por 2 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 18. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições designadas no artigo 53 do Estatuto Social da ASM, fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar suas contas, balanços e documentos contábeis, emitir pareceres e acompanhar a realização de auditoria externa ao Conselho de Administração.

Art. 19 -No fechamento do balanço anual, será realizada auditoria externa por profissionais independentes, conforme inciso IV, do artigo 56 do estatuto social.

## SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

### I. DAS GERÊNCIAS

Art. 20 - As Gerências se dividem em:

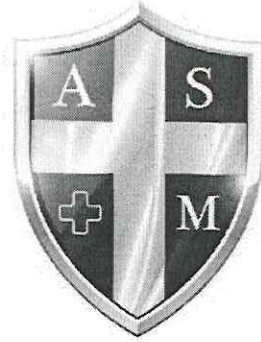
- Gerência Administrativa;
- Gerência Contábil e Financeira.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 - Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Legimacm514*





§ 2º - A Gerência Administrativa terá as funções de administração, compras, construção, manutenção, reformas e recursos humanos.

§ 3º - A Gerência Contábil e Financeira terá as funções de finanças, contabilidade, pagamento e recebimento.

Art. 21 - Os Gerentes ocupam cargos de confiança.

Art. 22 - Poderá haver acúmulo de Gerências, sem acumular salários, conforme decisão da Diretoria.

#### **SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 23 - As Assessorias se dividem em:

- I. Assessoria de Comunicação;
- II. Assessoria de Planejamento;
- III. Assessoria Jurídica.

§ 1º - Os assessores serão designados pelo Presidente.

§ 2º - Cada Assessoria terá 01 (um) Assessor, de nível universitário, qualificado para o cargo, designado pelo Presidente.

§ 3º - A Assessoria de Comunicação terá as funções de relações públicas e de divulgação da Fundação

§ 4º - A Assessoria de Planejamento terá a seu cargo elaborar a peça orçamentária anual, acompanhar sua execução e realizar auditoria interna nas contas da Fundação, presidindo a Comissão Interna de Controle.

§ 5º - A Assessoria Jurídica terá a seu cargo prestar assistência no campo jurídico, conforme a área do Direito contratada.

#### **TÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 24 - A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 25 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 -  
Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Designação*



Art. 26 - A prestação de contas da Fundação será submetida à aprovação do Conselho de Administração, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Até 31 de outubro, a Diretoria submeterá à apreciação do Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as despesas correntes e as despesas de capital, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ único - A proposta orçamentária será acompanhada da justificativa dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 28 - O orçamento obedecerá aos princípios de anualidade, unidade e universalidade.

Art. 29 - Os recursos obtidos junto às esferas federal, estadual, municipal e outras instituições serão destinados, conforme proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho de Administração às finalidades expressas nos respectivos diplomas.

Art. 30 - Até o dia 31 de janeiro, a Diretoria submeterá ao Conselho de Administração a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 31 - Da prestação de contas constarão além de outros, os seguintes elementos:

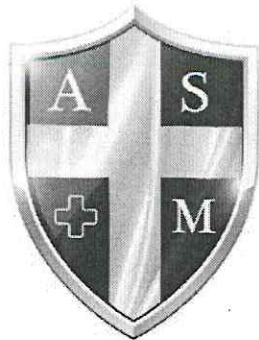
- I. Balanço e relatório circunstanciado das atividades;
- II. Balanço Patrimonial, auditado por auditor externo independente, acompanhado das seguintes demonstrações contábeis e financeiras:
  - Demonstração do superávit ou déficit do exercício;
  - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
  - Demonstração das mutações patrimoniais;
  - Notas explicativas;
  - Quadro Comparativo entre a receita prevista e a receita arrecadada;
  - Quadro comparativo entre a despesa prevista e a despesa realizada.

§ Único – A ASM publicará, ao final de cada exercício financeiro, os demonstrativos indicados no inciso II e, identificado superávit financeiro, não comprometido com projetos ou provisionamentos, esse será repassado proporcionalmente às unidades mantidas, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 - Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Associação Saúde em Movimento*



## TÍTULO VIII DO REGIME DE PESSOAL

Art. 32 - Os contratos de pessoal celebrados pela ASM e pelas unidades filiais serão regulados pela legislação trabalhista, contida nas Consolidações das Leis do Trabalho – CLT, e no respectivo regulamento.

Art. 33 – A ASM e suas unidades filiais só poderão admitir empregados dentro dos limites do quadro de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 34 – O processo de contratação e rescisão de contratos se dará em conformidade com o Regulamento próprio, respeitados os dissídios das diferentes categorias das unidades filiais, com observância da CLT.

Art. 35 - Os servidores públicos postos à disposição da ASM não estabelecem com ela relação de emprego, continuando a contar seu tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

Art. 36 – A ASM e suas unidades filiais, poderão contratar, profissionais autônomos, para desenvolver atividades de caráter e finalidade específica e/ou por tempo determinado.

## TÍTULO IX DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 37 – Conselheiros, diretores e empregados da ASM não poderão jamais desprezar o elemento ético na sua conduta, cumprindo fielmente as disposições legais, estatutárias e regimentais da ASM.

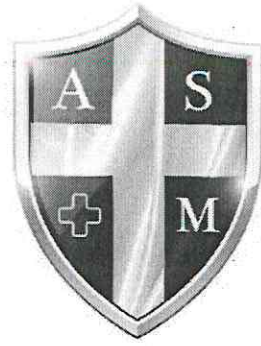
Art. 38 – São deveres dos conselheiros, diretores e empregados da ASM:

- cumprir fielmente o Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Portarias, Regulamentos e Manuais da ASM;
- participar das reuniões para as quais forem regularmente convocados;
- tratar com urbanidade os colegas de trabalho bem como demais colaboradores da ASM;
- declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como parte, parentes, sócios ou desafetos.

Art. 39 - É vedado aos conselheiros, diretores e empregados da ASM:

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 -  
Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)



- I. fazer alusões injuriosas aos membros dos conselhos, diretores, empregados e demais colaboradores da ASM;
- II. favorecer, direta ou indiretamente, prestadores de serviços da ASM;
- III. revelar fato ou circunstância de que tenham ciência em razão das atribuições do cargo e do qual devam guardar sigilo;
- IV. frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate.

Art. 40 – O não cumprimento às normas estatutárias e regimentais motivará a abertura de processo disciplinar, pelo Presidente da ASM, que encaminhará à Diretoria ou ao Conselho de Administração para deliberar acerca do fato, não podendo, porém, haver veto a abertura do expediente disciplinar.

§1º – Os processos disciplinares que envolverem integrantes do corpo técnico-administrativo serão de competência da Diretoria da Fundação.

§2º - Os processos disciplinares que envolverem integrantes da Diretoria da ASM, bem como das unidades filiais, serão de competência do Conselho de Administração.

§3º - É assegurado o direito de ampla defesa ao envolvido:

- em caso de procedimento administrativo, o Presidente da ASM indicará três pessoas que farão parte da Comissão de Sindicância, cuja vigência será de 02(dois) anos, e terá por objetivo apurar os fatos;
- o envolvido será imediatamente comunicado do que está sendo acusado, por escrito;
- poderá fazer sua defesa por escrito no prazo de 15(quinze) dias prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, a contar de sua ciência por escrito do fato, e podendo constituir advogado para sua defesa;
- poderão ser ouvidas eventuais testemunhas, juntados documentos e/ou outros documentos que elucidem o fato, a critério da Comissão de Sindicância;
- o processo será decidido em 10 (dez) dias a contar do término do prazo de defesa do envolvido, e lhe será comunicado por escrito, e sua ciência mantida nos autos.
- da decisão caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15(quinze) dias, a Diretoria da ASM.

§ 4º - A não manifestação do envolvido sobre o fato, sem que seja apresentada justificativa, implicará na sua aceitação e a comunicação da decisão da Comissão de Sindicância e será mantida nos autos por escrito.

§ 5º - A nulidade do processo ocorrerá no caso de falta de intimação das partes ou por omissão de formalidade que constitua elemento essencial ao processo.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 - Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Regina M. Silva*



§ 6º - O processo poderá ser revisto, desde que ocorra fato novo ou circunstância que justifique a inocência do envolvido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 7º - Os termos do presente artigo, tem sua aplicação restrita aos casos em que haja descumprimento por parte dos funcionários de normas Regimentais e ou Estatutárias, não sendo assim aplicável para dispensas de funcionários ocasionadas por quaisquer outros motivos.

Art. 41 – Ao envolvido aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de comparecimento em até três reuniões;
- IV. destituição do cargo;
- V. perda de mandato ou demissão.

Art. 42 – O processo administrativo para aplicação de penalidades para administradores e integrantes da Diretoria da ASM e de suas unidades filiais, será feito por uma comissão de 5(cinco) membros do Conselho de Administração da ASM, designada pelo Presidente, em portaria que mencionará o motivo do processo e designará, também, o relator do processo e o presidente da Comissão. Ainda que o relatório da sindicância não tenha concluído pela existência de infração, o Presidente da ASM poderá, na portaria, especificar os fatos cujo esclarecimento será objeto do processo disciplinar, classificando a infração.

§2º- Quando o acusado for o Presidente da ASM, caberá aos membros do Conselho de Administração, em sessão extraordinária, designarem os pares que irão compor a Comissão de Sindicância, mediante escrutínio secreto.

§3º- A comissão procederá todas as diligências necessárias ao esclarecimento da verdade, recorrendo, quando for o caso, a técnicos administrativos e ao corpo docente e discente desta Instituição.

§4º- Na ata da sua primeira reunião, a comissão poderá arrolar testemunhas. Em qualquer tempo, porém, a comissão poderá chamar a depor outras pessoas que tenham conhecimentos dos fatos, cientificando sempre o acusado, com 72(setenta e duas) horas pelo menos de antecedência, do dia e hora em que as mesmas deverão prestar depoimento. Igual faculdade terá o acusado.

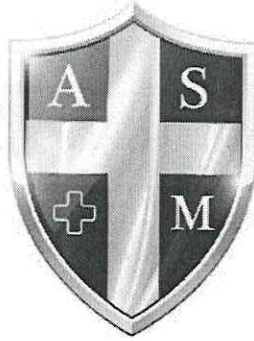
§5º- Salvo quando indispensável ao esclarecimento da verdade, o número das testemunhas arroladas inicialmente, ou durante o processo, pela comissão ou pelo acusado, não excederá de 10 (dez). Terá sempre o acusado a faculdade de chamar a depor tantas testemunhas quantas forem as chamadas pela comissão.

§6º- À comissão fica reservada a faculdade de indeferir diligências requeridas pelo acusado e que tendam a protelar o processo.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 - Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Assinatura*



§ 7º - O prazo para se ultimar a instrução do processo será de 60(sessenta) dias, prorrogável a juízo do Presidente, e contar-se-á da citação do acusado.

§ 8º - Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo acusado.

§ 9º - Com exceção da citação inicial, a intimação do acusado para qualquer ato do processo poderá ser feita diretamente, ou na pessoa do defensor.

§ 10º - O acusado não poderá estar presente à inquirição das testemunhas, podendo, porém, estar representado pelo defensor que constituir.

§ 11º - Iniciado o processo com a primeira ata de comissão, o acusado será citado para a ele responder. No interrogatório, que se realizará em data marcada na citação, dar-se-á, ao acusado, conhecimento da portaria, do relatório, da sindicância e dos documentos que instruírem um e outra. Terá o acusado, em seguida, o prazo de 15(quinze) dias para oferecer defesa por escrito, arrolar testemunhas e apresentar documentos. Durante esse prazo, ser-lhe-á dada vista dos autos na Secretaria da Presidência da ASM.

§ 12º - Terminada a inquirição das testemunhas arroladas, abrir-se-á prazo de 3 (três) dias, durante o qual o acusado poderá requerer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade. No mesmo prazo e para o mesmo fim, a comissão poderá dispor sobre a realização de diligências.

§ 13º - Se não for necessária a realização de diligências ou concluídas estas, o acusado terá o prazo de 10(dez) dias para oferecer alegações escritas. Findo o prazo para as alegações do acusado, a comissão, em 15 (quinze) dias, remeterá, ao Conselho de Administração, o relatório, no qual concluirá pela procedência ou improcedência da acusação especificando, se for o caso, as normas internas transgredidas e propondo as penalidades aplicáveis.

§ 14º - Após a leitura do Relatório, os membros do Conselho de Administração, votarão mediante escrutínio secreto sua aprovação.

§ 15º - A aprovação se dará de forma total ou parcial, não podendo, porém, suscitar modificações ou alterações do relatório.

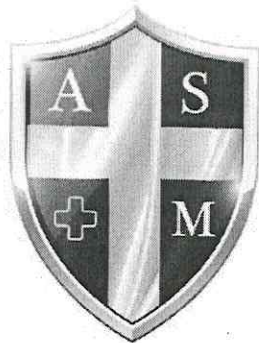
§ 16º - Da decisão proferida no processo disciplinar caberá ao Conselho de Curadores, pedido de reconsideração, no prazo de 15(quinze) dias, com efeito, suspensivo.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 -  
Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

*Legitimada*



Art. 43 – A estrutura organizacional da ASM está apresentada de forma sintética no organograma que integra este Regimento Interno, devendo o quadro completo de pessoal fazer parte do Plano de Cargos e Salários a ser apresentado pela Diretoria ao Conselho de Administração.

Art. 44 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Secretário, não respondem, nem direta, nem subsidiária ou supletivamente, pelas obrigações da instituição, ressalvada, porém, sua responsabilidade pessoal, civil e criminal por atos ou omissões no exercício de sua competência.

Art. 45 – Casos não previstos neste Regimento Interno, serão solucionados pelo Conselho de Administração da ASM, em reunião extraordinária com fins, de mudança regimental, com a presença dos Conselheiros, seguindo orientação do Estatuto e normas legais vigentes;

§ único – A deliberação tomada pelo Conselho de Administração, quando aprovada, será incontinentemente inserida como norma vigente.

Art. 46.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47.º. O presente regimento interno foi aprovado em março/2017, com revisão e alterações em dezembro/2020, pela Diretoria Geral Assistencial.


Salvador, 01 de dezembro de 2020.

**CARTÓRIO BARBOSA**  
9º Tabelionato de Notas de Salvador - BA

Tabéllia: Núbia Parkes - Cartório Barbosa  
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021  
Ed. Mundo Plaza, Loja 104 - Fone: (71) 3113.3541 www.9nos.salvador.gov.br

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de  
**REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA**  
Emol: R\$2,61 Fis: R\$1,85 FEC: R\$0,71 Def: R\$0,07  
PQE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40  
Selc(s): 1609.AC106318-7

Em Testemunho ( *AC* ) de verdade,  
Ana Claudia - Escrevente Autorizado  
SALVADOR - BA 01/02/2021  
Consulte o(s) selc(s) em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



*Regina Célia Marques de Souza Silva*

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**  
CNPJº 27.324.279/0001-15  
**REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA**  
**PRESIDENTE**

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705 | CEP 41.820-020 - Salvador/BA (71) 3034.0103 | [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)